

**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CÂMARA MUNICIPAL  
ESPERA FELIZ - MG  
ENTRADA  
08 / 05 / 2017

PROJETO DE LEI Nº 19 / 2017



**Institui no Município de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, a Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno de Espectro Autista e dá outras providências. A Câmara Municipal de Espera Feliz/MG faz saber que aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Espera Feliz, a Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno de Espectro Autista, nos termos das diretrizes estabelecidas nesta Lei para sua execução. Parágrafo único - A Política Municipal das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista é voltada a pessoas com transtorno autista, síndrome de Aspenger, transtorno desintegrativo da infância, transtorno invasivo do desenvolvimento sem outra especificação e síndrome de Rett.

Art. 2º - São diretrizes da Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista:

- I - A intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;
- II - a participação da comunidade da formulação de políticas públicas específicas, voltadas às pessoas com transtorno do espectro autista, e o controle social de sua implantação, acompanhamento e avaliação;
- III - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e alimentação adequada;
- IV - o estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho;
- V - a responsabilidade do Poder Público quanto à divulgação da informação pública e à conscientização sobre o transtorno do espectro autista e suas implicações;
- VI - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis;
- VII - o estímulo à pesquisa científica e à capacitação.

Parágrafo único - Para o cumprimento das diretrizes estabelecidas neste artigo, fica o Poder Público autorizado a firmar convênios com pessoas jurídicas de

A  
Comissão de Legislação e Justiça  
Para PARECER.  
Em, 17 / 05 / 2017  
Secretaria da Câmara

Finanças  
e Educação

direito privado, para o desenvolvimento de ações voltadas à implementação da Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º - São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, sem prejuízo de outros, previstos na legislação federal e estadual:

I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II - a proteção contra qualquer forma de abuso, exploração, violência ou discriminação;

III - o acesso a ações e serviços de saúde, visando à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

b) o atendimento multiprofissional;

c) a nutrição adequada;

d) os medicamentos;

e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;

IV - o acesso:

a) à educação e ao ensino profissionalizante;

b) à moradia;

c) ao mercado de trabalho;

d) à previdência social e à assistência social.

Art. 4º - A pessoa com transtorno do espectro autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar e não sofrerá discriminação por qualquer motivo.

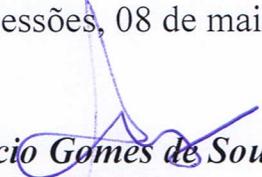
Art. 5º - Para o desenvolvimento de ações no âmbito da Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Projeto "Clínica-Escola" para atendimento da pessoa com transtorno do espectro autista, a ser realizado pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades da Administração Municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta lei, no que couber.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2017

  
*Elcio Gomes de Souza*  
Vereador

## **JUSTIFICATIVA:**

O Projeto de Lei em questão, visa a instituição da Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno de Espectro Autista. A lei dispõe que as pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo - TEA possuem os mesmos direitos que uma pessoa com deficiência, assegurados pela Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e legislações nacionais e internacionais, ratificadas pelo Brasil. As diretrizes da política nacional de proteção dos direitos da pessoa com TEA, dispostas no art.2º do projeto de lei, ratifica o que estabelece a nossa Constituição Federal, como Direitos e Garantias Fundamentais. A Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (NY,2007), promulgada pelo Estado Brasileiro pelo decreto 6.949 em 25/08/09, resultou numa mudança paradigmática das condutas oferecidas às Pessoas com Deficiência, elegendo a acessibilidade como ponto central para a garantia dos direitos individuais. A Convenção, em seu artigo 1º, afirma que a pessoa com deficiência é aquele que “têm impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”. Desde então, o Estado Brasileiro tem buscado, por meio de formulação de políticas públicas, garantir a autonomia; a ampliação do acesso à saúde; à educação; ao trabalho; entre outros, com objetivo de melhorar as condições de vida das pessoas com deficiência. Em dezembro de 2011 é lançado o Viver sem Limite: Plano Nacional de Direitos da Pessoa com Deficiência(Decreto 7.612 de 17/11/11) e, como parte integrante deste programa, o Ministério da Saúde institui a Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS (Portaria 793, de 24/04/12), estabelecendo diretrizes para o cuidado às pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva; regressiva ou estável; intermitente ou contínua.

Também em consonância com a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, o governo brasileiro institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo (Lei 12.764 de 27/12/12), sendo esta considerada Pessoa com Deficiência para todos os efeitos legais. Ao aprovarmos este projeto teremos em nosso município uma ação que Estabelece Diretrizes a serem observadas na formulação da Política Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtorno Invasivo do Desenvolvimento –Autismo. Esse processo é resultado da luta de movimentos sociais, entre os quais entidades e associações de pais de pessoas com transtornos do espectro autismo que, passo a passo, vêm conquistando direitos e, no campo da saúde, ajudando a

construir equidade e integralidade nos cuidados das Pessoas com Transtornos do Espectro do Autismo. O autismo afeta quase todos os aspectos do comportamento: a fala, os movimentos do corpo, o interesse por amizades, a vida social, as emoções. O mundo autista é muito variado. Vai dos que nem falam, até aqueles com habilidades incríveis. Como educar crianças com necessidades tão diferentes? Colocá-las em escolas comuns ou especiais? Como incluir no mercado de trabalho pessoas com tanta dificuldade para compreender as intenções dos outros? Essas são questões que encontrarão respostas com mais facilidades a partir do momento que esta lei entrar em vigor. O autismo deve ser diagnosticado precocemente para que a criança possa ter acesso a profissionais especializados. É nessa fase inicial que o tratamento tem os melhores resultados. Crianças com autismo podem desenvolver talentos específicos em determinadas áreas do conhecimento, desde que essas habilidades sejam identificadas e estimuladas de forma inteligente. Esse passo inicial muitas vezes depende da escola. Para compreender e educar uma criança com autismo, é preciso esforço, dedicação e sabedoria para penetrar em seu universo, e fazer com que o nosso lhe pareça mais acessível e menos absurdo. Diante destas justificativas, peço a aprovação deste importantíssimo projeto. Desde já, antecipo agradecimentos.